



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1899 - 24 de Dezembro de 2014 - ANO 08

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 838/2014

Inclusão da função de Médico no Edital 002/2014 e Motorista no Edital 003/2014.

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras/Bahia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída a função de: **MÉDICO CLÍNICO** (USF), 40h SEMANAIS, Quantidade 18, Cadastro de Reserva 13, Salário R\$ 11.860,00 no Edital **002/2014**.

Art. 2º - Fica incluída a função de: **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, Ensino Médio completo, carteira de habilitação profissional classe D e/ ou E definitiva no Edital 003/2014.

Art. 3º - Fica retificado o **EDITAL Nº 003/2014** publicado em diário oficial de 19 de dezembro de 2014:

Onde se lê:

MOTORISTA – Ensino Médio completo, carteira de habilitação profissional classe A e C definitiva.

Leia-se:

MOTORISTA – Ensino Médio completo, carteira de habilitação profissional classe A/B e/ou C definitiva.

Art. 4º - Fica mantido os prazos dos editais devidamente publicados, incluindo as alterações dos Arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 23 de Dezembro de 2014.

Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1899 - 24 de Dezembro de 2014 - ANO 08

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 150, de 23 de Dezembro de 2014.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a NUNES COMÉRCIO DE SUCATA LTDA – METAL NUNES LTDA.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o que do processo SEMATUR nº 2007-0055/TEC/LS-0049, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, à NUNES COMÉRCIO DE SUCATA LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 06.172.579/0001-56, com endereço na Rua Godofredo Cruz, nº 07, Bairro São Miguel, Barreiras/BA, CEP: 47.800-000, para localização, implantação e operação da atividade de reciclagem de sucatas, papel, papelão, plástico e metais com capacidade de produção de 7ton/dia (sete toneladas dia) na Metal Nunes Ltda, localizada na Rua Godofredo Cruz, nº 07, Bairro São Miguel, Barreiras/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I - Atender na íntegra a Lei Municipal Nº 480/99 e seus anexos I e II, que tratam do controle da Poluição Sonora, bem como o Código Ambiental Municipal Lei Nº921 de 23/12/2010, de forma a não ultrapassar os decibéis permitidos por esta lei; Também atentar-se ao Art. 93 onde ficam vetados, entre outros, a emissão visível de poeiras, névoa e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem; a emissão de odores que possam criar incômodos ou provocar danos ambientais ou à saúde da população; a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica; a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

II - Não utilizar o passeio público (calçada e rua), para dispor resíduos provenientes de obras e de produção;

III - Deverá manter em local abrigado para disposição temporária dos resíduos gerados, essencialmente restos de aparas de materiais de ferro e zinco (sucatas), e ser encaminhada para empresa recicladora devidamente regular ambientalmente;

IV - Manter à disposição dos órgãos fiscalizadores nota fiscal de venda e destinação final para cada subproduto comercializado pela empresa (sucatas);

V - Dispor os resíduos sólidos em tambores, classificados por tipo (reutilizar e reciclar o que for possível). Deixá-los bem acondicionados e tampados. Colocá-los no dia e horário da passagem do caminhão de coleta do lixo;

VI - Trocar extintores de incêndio 15 (quinze) dias antes do seu vencimento;

VII - Realizar treinamento específico com os funcionários para procedimentos em caso de situações de emergências, inclusive, disponibilizando **uso de EPI's** – Equipamentos de Proteção Individual, inclusive, de modo a seguir as normas técnicas do Ministério do Trabalho;

VIII - Manter na empresa cópia de **todos os documentos** cujo título executivo não inibe ou restringe forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, quando abordados ou por qualquer outra solicitação, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

IX - Requerer nova Licença Ambiental cujo pedido deverá anteceder **120 (cento e vinte) dias úteis antes do vencimento** desta licença, ou quando houver qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou no empreendimento;

X - O eventual descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa simples ou multa diária devidamente estabelecida na Lei Municipal Nº921, de 23 de dezembro de 2010, em seu capítulo II que trata “das penalidades” e capítulo IV, “das disposições finais”.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA SEMMAS Nº 151, de 23 de Dezembro de 2014.

Extinção de Processo de ASV – Autorização de Supressão de Vegetação Nativa.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2014.0509/TEC/ASV-0013 e, **devido a impossibilidade de autorização de supressão para atividade requerida (pecuária) em zona residencial (ZR3), RESOLVE:**

Art. 1º – Extinguir o Processo de Licença de Simplificada SEMMA nº 2014.0509/TEC/ASV-0013, da requerente **KÁSSIA CRISHOSTOMO MACEDO**, inscrita no CPF Nº 464.649.725-53, com endereço na Rua Abílio Farias, nº 480, Bairro Centro, CEP: 47.800-000, Barreiras/BA, proprietária da **FAZENDA MASÃO RIO DE ONDAS**, localizada na Avenida Beira Rio, s/n, Bairro Morada Nobre, Barreiras/BA, protocolizado na data de 18 (dezoito) de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1899 - 24 de Dezembro de 2014 - ANO 08

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 005/2014

Nomeia Comissão Sindicante para abertura de Sindicância Administrativa no âmbito da Guarda Civil Municipal.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Marcelo Gomes Feitosa, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Nº 1013/2012 e a Lei Nº 617/2003, e em consonância com a determinação exarada do Decreto Municipal Nº 815/2014,

RESOLVE

Art.º 1º- Nomear os servidores LIDIANNE PAESLANDIM DE ALCÂNTARA - matrícula 1995 - Inspetora da Guarda Civil Municipal, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE JESUS - matrícula 1753 - Subinspetor, e NEIVALDO PEREIRA PAES - matrícula 2765 - GCM classe A, para, sob a Presidência do primeiro, compor a Comissão Sindicante Administrativa, com o fito de apurar os fatos ocorridos na Escola Municipal de 1º Grau do Povoado Baraúna, no dia 20 de novembro de 2014, envolvendo integrantes da instituição supracitada.

Art.º 2º- Fica designado o servidor Estácio Alves Magalhães, matrícula 1072, para atuar como suplente no caso de impedimento de qualquer um dos membros supracitados.

Art.º 3º- A apuração deverá acontecer no Quartel da Guarda Civil Municipal de Barreiras.

Art.º 4º- Seja devidamente observado o exercício irrestrito do direito ao contraditório e à ampla defesa, consubstanciado no devido processo legal.

Art.º 5º- A Comissão ora nomeada tem o prazo de 30 (dias) dias para apresentar Relatório Conclusivo ao Chefe do Poder Executivo.

Art.º 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Barreiras - Bahia, 23 de dezembro de 2014

Marcelo Gomes Feitosa

Comandante da Guarda Civil Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1899 - 24 de Dezembro de 2014 - ANO 08

RESOLUÇÕES E ATOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 18, de 29 de outubro de 2014.

Aprovar Plano Municipal de Reordenamento do Serviço de Acolhimento para crianças e Adolescente

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2014, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8742/93 - LOAS e na Lei Municipal nº 338, de 13 de novembro de 1996,

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, instituído pelo Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, cujo fundamento é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

Considerando a Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013, que aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando as Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança, aprovada pelo Conselho dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas em 15 de junho de 2009;

Considerando o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o Pacto de Aprimoramento do SUAS, aprovado pela Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Reordenamento de Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se.

Edna Barbosa de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 19, de 19 de novembro de 2014

“Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal da assistência Social-FMAS de Barreiras, referente ao primeiro semestre de 2014”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Barreiras, na seção Plenária extraordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8742/93 - LOAS e na Lei Municipal nº 338, de 13 de novembro de 1996,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de numero 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e da outras providencias;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), que estabelece as atribuições dos Conselhos no Controle Social da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com o artigo 18 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Considerando os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional Assistência Social a cada piso de Proteção Social, bem como os rendimentos de aplicações financeiras desse recursos;

Considerando a execução física e financeira de cada Piso de Proteção Social;

Considerando a análise dos documentos comprobatórios das despesas possíveis, conforme orientações da Controladoria Geral da União- CG

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar em reunião extraordinária realizada em 19 de novembro de 2014, a Prestação de contas referentes ao primeiro semestre de 2014 alocadas no Fundo Municipal de assistência Social-FMAS no exercício de 2014, oriundos do Fundo nacional de Assistência Social-FNAS, do fundo Estadual de Assistência Social-FEAS e dos recursos próprios.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se.

Gelson Fernandes Vieira

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1899 - 24 de Dezembro de 2014 - ANO 08

RESOLUÇÃO Nº 20, de 19 de novembro de 2014

“Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético anual da execução físico-financeira do Sistema Único de Assistência Social - SUAS exercício 2013”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Barreiras, na seção Plenária extraordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8742/93 - LOAS e na Lei Municipal nº 338, de 13 de novembro de 1996,

Considerando a Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993;

RESOLVE:

Artigo. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS exercício 2013.

Artigo. 2º - Registre-se, Publique-se.

Gelson Fernandes Vieira
Vice Presidente do CMAS Barreiras

RESOLUÇÃO Nº 21, de 19 de novembro de 2014

“Dispõe sobre visita técnica da Comissão de Fiscalização deste Órgão ao Centro de Referência de Assistência Social CRAS II”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Barreiras, na seção Plenária extraordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8742/93 - LOAS e na Lei Municipal nº 338, de 13 de novembro de 1996,

Considerando a política Nacional de Assistência Social -PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social- SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de assistência Social – NOB-RH/ SUAS;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS;

Considerando a Resolução da CIT nº 05, de 3 de maio de 2010, que institui as metas de desenvolvimento dos CRAS por períodos anuais, visando sua gradativa adaptação aos padrões normativos estabelecidos pelo SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratificou a equipe de referência definida pela NOBRH/SUAS, e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MDS nº 116, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre o serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF e seu cofinanciamento por meio do piso Básico Fixo.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar Visita técnica da Comissão de Fiscalização deste órgão ao Centro de Referência de Assistência Social II - CRAS.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se.

Gelson Fernandes Vieira
Vice Presidente do CMAS Barreiras

RESOLUÇÃO Nº 22, de 19 de Novembro de 2014

“Dispõe sobre a Comissão de Fiscalização do Programa Bolsa família”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Barreiras, na seção Plenária extraordinária, realizada no dia 07 de outubro de 2014, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8742/93 - LOAS e na Lei Municipal nº 338, de 13 de novembro de 1996

Considerando a lei nº 8, 742/93 (LOAS), e a Norma Operacional Básica / 2005 (NOB/SUAS);

Considerando a lei 10.836\2004 que institui o programa Bolsa Família, bem como o Decreto numero 5.209\2004 que o regulamenta;

Considerando que o programa Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza é extrema pobreza em todo o País;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Comissão de fiscalização do Programa Bolsa Família:

I - Representando o Governamental: Suplente Eliane Kedma dos Santos Machado, Titular Stela Maria de Almeida Mariane leite e Edna de Souza Barbosa.

II- Representando à sociedade Civil: Vitor Cleber Pereira de Souza, Gelson Fernandes Vieira e Cesar Elpidio do Sacramento Almeida.

Artigo 2º. Fica validada a indicação da técnica da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social Edlene Amorim para assessorar a Comissão.

Artigo 3º - Ficam retroagidos os efeitos desta resolução a 07 de outubro de 2014.

Artigo 4º - Registre-se, Publique-se.

Gelson Fernandes Vieira
Vice-Presidente do CMAS Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1899 - 24 de Dezembro de 2014 - ANO 08

RESOLUÇÃO Nº 23, 19 de novembro de 2014.

“Dispõe sobre a Comissão para vistoria nas entidades da sociedade civil organizada de Barreiras.”

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8742/93 - LOAS e na Lei Municipal nº 338, de 13 de novembro de 1996,

Considerando a lei nº 8, 742/93 (LOAS), e a Norma Operacional Básica / 2005 (NOB/SUAS);

Considerando o artigo 3º da Lei nº 8, 742/93, que dispõe que consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fim lucrativos que isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos;

Considerando a Resolução nº16 de 2010, que estabelece os requisitos para inscrição das entidades no Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - aprovar a Comissão para visitação e vistoria nas entidades:

I - Representando o Governamental: Suplente Eliane Kedma dos Santos Machado e Titular Carlos Eduardo Alves da Silva .

II- Representando à sociedade Civil: Titular Vitor Cleber Pereira Souza e Suplente Jucineide Macedo de Souza Martins .

Artigo 2º. Fica validada a indicação da técnica da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social Edllene Amorim para assessorar a Comissão.

Artigo 3º - Ficam retroagidos os efeitos desta resolução a 31 de julho de 2014.

Artigo 4º - Registre-se, Publique-se.

Gelson Fernandes Vieira
Vice-Presidente do CMAS Barreiras

RESOLUÇÃO Nº 24, de 03 de dezembro de 2014.

Aprovar Plano Municipal de Reordenamento do Serviço de Acolhimento para População de Rua.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária realizada no dia 24 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8742/93 - LOAS e na Lei Municipal nº 338, de 13 de novembro de 1996,

Considerando a expansão do cofinanciamento do Governo Federal para apoio à oferta de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial e/ou reordenamento, nos casos dos serviços de Acolhimento para Pessoas em situação de Rua, nos municípios e DF;

Considerando que o Plano de Acolhimento é um instrumento de Gestão Municipal ou do Distrito Federal da implantação e oferta dos serviços de acolhimento para pessoas em situação de rua, devendo incluir, de forma prioritária, as ações necessárias para o reordenamento dos serviços;

Considerando que o Reordenamento dos serviços de acolhimento deve ser tratado como processo gradativo e qualificado que envolve a gestão, as unidades de oferta do serviço e a participação dos usuários, devendo assegurar a não interrupção do atendimento.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para População de Rua no Município de Barreiras-Ba.

Artigo 2º- Registre-se, Publique-se.

Gelson Fernandes Vieira
Vice Presidente do CMAS Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 1899 - 24 de Dezembro de 2014 - ANO 08

AVISOS E EXTRATOS DE LICITAÇÃO

REEXPEDIÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014 – PROC. ADM. nº 543/2014 - OBJETO: Aquisição de insumos veterinários destinados ao Centro de Controle de Zoonoses no município de Barreiras, conforme especificações constantes no Edital de convocação e seus Anexos. DATA DE ABERTURA: 13 de Janeiro 2015 - HORÁRIO: 09hs00min - Maiores informações, sede da Prefeitura com a comissão de licitação, na Av. Cleriston Andrade, nº 729, centro Barreiras/BA ou (0**77) 3613-8337 – Jean Carlos Alves Luíz – Presidente da COPSEL, Decreto nº 525/2014. Barreiras (BA), 23 de Dezembro 2014.

REEXPEDIÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2014 – PROC. ADM. nº 562/2014 - OBJETO: Aquisição de óleo diesel S10 para manutenção de veículos do CEREST, CEPROESTE e SAMU no Município de Barreiras, conforme especificações constantes no Edital de convocação e seus Anexos. DATA DE ABERTURA: 14 de Janeiro 2015 - HORÁRIO: 09hs00min - Maiores informações, sede da Prefeitura com a comissão de licitação, na Av. Cleriston Andrade, nº 729, centro Barreiras/BA ou (0**77) 3613-8337 – Jean Carlos Alves Luíz – Pregoeiro, Decreto nº 525/2014. Barreiras (BA), 23 de Dezembro 2014

**Pra gente
Ser feliz!**

Trânsito legal

Barreiras sem carretas